

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com.br

LEI Nº 344 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Cipó- Ba, por Imóvel de Propriedade Particular.

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Município de Cipó a serem permutados são:

- a) Lotes nº 05, 07, 08, 09, 10, 11,12 ,13 ,14 ,15 e 16 da Quadra (QO) do Loteamento Divino Espírito Santo, localizado no Bairro da Pitomba, neste Município de Cipó-BA, área disponibilizada para o Município pelo proprietário do referido Loteamento.
- b) Lotes 05, 07 e 08 do Loteamento Vila Batista localizado no Bairro Petrolândia.
- c) Lotes 01, 02, 03 e 04, na Área da antiga Fazenda Coité, NIRF 9.070.324-3 adquirido junto ao Sr. Marcos Antônio de Santana, mediante processo de Desapropriação amigável.
- d) Lote 61 do Loteamento Barbosa.

Art. 3º - Os imóveis de propriedade Particular, a serem havidos na permuta compreendem:

- A) Os lotes nº 05, 06, Quadra A, 07 ,09, 11, 12, 13, 14, 15 Quadra (Q C) do Loteamento Pouso Alegre.
- B) Lotes 09, 10, 11, 12, 13, Quadra (Q J), Lotes 01 e 02 Quadra (QC), 01,02 quadra QD do Loteamento Vila Batista.
- C) Lote 05, Quadra (QA), Loteamento Vivenda do São José.

Art. 4º - Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponível, passando à categoria de bem disponível os referidos imóveis públicos mencionados no art. 2º, desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com.br

Art. 5º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma consensual e com base na avaliação dos imóveis, sendo que, havendo diferença de valores na avaliação dos bens em favor da propriedade particular, caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Parágrafo Único. Havendo débitos de impostos, taxas, ou multas relativas ao contribuinte permutante, fica autorizada a compensação de eventuais créditos tributários abatidos da contrapartida a ser recebida.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município.

Art. 7º - Fica assegurado às partes o direito a evicção, nos termos dos artigos 447 a 457 do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado; nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Ba, em 12 de setembro de 2023

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

LEI Nº 345 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, PARA INCLUSÃO DE GRUPO DA DESPESA, NATUREZA DA DESPESA, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

Órgão / unidade	Funcional - Programática	Categoria Econômica	Fonte
12.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.004.2.031	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	605- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
		3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Órgão / unidade	Funcional -	Categoria Econômica	Fonte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

	Programática		
12.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.004.2.030	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	605- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
		3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	

Órgão / unidade	Funcional - Programática	Categoria Econômica	Fonte
15.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	13.392.007.2.025	3.3.90.31 Premiações Cult, Artíst. Científicas, Desp.e ou	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
		3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
		3.3.50.43 Subvenções Sociais	
		4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	
		3.3.90.31 Premiações Cult, Artíst. Científicas, Desp.e ou	716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
		3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.50.43 Subvenções Sociais			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

4.4.90.52 Equipamentos e Material
Permanente

Artigo 2º Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o Grupo da Despesa, a Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fontes de Recursos, conforme acima discriminados.

Artigo 3º Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação; (**Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964**).

Artigo 4º Os Decretos de abertura dos créditos especiais autorizados, a serem editados pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

Artigo 5º As dotações inseridas por esta lei poderão ser suplementadas ou anuladas conforme necessidade verificada durante a execução no exercício, seguindo as normas vigentes na Lei 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Ba, em 12 de setembro de 2023

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal